

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR N° 161/2019

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 08 de fevereiro de 2019.

> Isadora do Carmo Junca Chefe de Gabinete

"ALTERA O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O inciso I do § 1° do Artigo 8° da Lei Complementar Municipal nº 41/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. (...)

§ 1º. (...)

- I Função Gratificada:
- a) Diretor, que perceberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município.
- b) Coordenador de Turno, que perceberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, pela carga horária de 30 (trinta horas) semanais.
- Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (08/02/2019).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba